

Esclarecimentos #2

Concurso para celebração de um contrato de consultoria para elaboração de um Plano Estratégico e de Negócios para o período 2026-2031 para a EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA (TACV, SA)

1. Candidatos ao Presente Procedimento

O n. 7.2, dos TdR estabelece que “É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de consultores, sejam pessoas singulares ou coletivas, independentemente de existir, no momento de apresentação da candidatura, qualquer modalidade jurídica de associação entre os membros do agrupamento.”

O parágrafo seguinte – 7.3, acrescenta que “Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma jurídica permitida no ordenamento jurídico cabo-verdiano, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato”.

1.1. Qual ou quais as formas jurídicas possíveis e permitidas no ordenamento jurídico cabo-verdiano?

No ordenamento jurídico de Cabo Verde, as formas jurídicas estão definidas no Código Civil, no Código Comercial e no Código das Sociedades Comerciais, pelo que deverão ser consultados para os devidos efeitos.

A forma jurídica escolhida deve garantir a responsabilidade solidária entre os membros do agrupamento, conforme exigido no n.º 7.3 do TDR. Esta informação não dispensa o recurso a um jurista, por forma a esclarecer e tirar conclusões relativamente ao assunto em questão.

1.2. O n.º 9.3 do TDR estabelece os documentos a apresentar pelo candidato para avaliação da capacidade financeira. Nomeadamente:

“(c) Documentos de prestação de contas dos últimos 03 (três) exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de 03 (três) anos;

(d) Declaração, na qual indique, em relação aos últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objetos do procedimento”

No caso de candidatura por agrupamento de consultores individuais, quais os documentos da área da capacidade financeira apresentar?

Para o requisito (c): **Uma cópia de declaração de rendimentos** (Modelo fiscal do país do candidato) para os últimos 3 exercícios fiscais. Este documento serve como o equivalente mais próximo da prestação de contas para uma pessoa singular, demonstrando a sua capacidade e atividade económica.

Para o requisito (d): **Uma declaração sob compromisso de honra**, assinado por cada consultor, indicando o volume de rendimentos obtidos nos últimos 3 anos provenientes da sua atividade profissional como consultor. Esta declaração deve detalhar os serviços prestados que são relevantes para o objeto do concurso.

É fundamental que o agrupamento, como um todo, demonstre capacidade financeira para execução do contrato.

2. Quanto à classificação da proposta financeira, o n. 18.1.(b) estabelece que “Propostas com preço inferior a 70% da média das propostas validas serão objeto de análise especial, podendo ser excluídas se não adequadamente justificadas”. O n. 21 estabelece o critério de adjudicação, e nos ns. 21.6 e 21.7 afirma: “A classificação do fator preço será obtida através da seguinte fórmula:

$$P = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

21.7 A pontuação mínima no fator preço é de 0 pontos (preço igual ao preço base), e a máxima de 100 pontos.”

Não é claro o conceito de Preço Base. Aliás, este não aparece identificado nos TdR ou no Caderno de Encargos.

Procedeu-se à alteração da Ponto 21.6^a, por ter se verificado um lapso na transcrição da fórmula de apuramento da Pontuação do Preço da Proposta. Neste sentido, o ponto 21.6^o passará a ter a seguinte redação:

21.6 A classificação do fator preço será obtida através da seguinte fórmula:

$$P = (PB / PP) \times 100$$

Onde:

P = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento = **Proposta mais baixa, entre as propostas qualificadas**

PP = Preço da proposta em análise